



§ 2º A verba indenizatória deve ser gasta com as despesas decorrentes do desempenho das funções.

§ 3º A verba indenizatória prevista nesta lei não cobrirá gastos de terceiros.

Art. 4º A verba de que trata a presente lei será paga mediante transferência bancária em conta corrente em nome do servidor e terá classificação de rendimentos não tributáveis para efeito do Imposto de Renda, não será computada para efeitos de limites constitucionais remuneratórios, não consistindo também em valor de aplicação para base de cálculo de gasto com pessoal.

Art. 5º A prestação de contas referente verba indenizatória dar-se-á de forma sucinta mediante Relatório Mensal das despesas presumidas/estimadas, devendo ser apresentado até o último dia útil de cada mês, dispensada a apresentação de comprovantes de despesa.

Parágrafo único. Caso o servidor não cumpra com o estabelecido neste artigo, será suspenso o pagamento da verba indenizatória nos meses seguintes, até que a obrigação seja cumprida.

Art. 6º Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

- I – durante o período de gozo de férias;
- II – durante licença de qualquer natureza;
- III – durante o período de afastamento do cargo e/ou função.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com os efeitos financeiros a partir do dia 1º de março de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito Municipal

